Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

DESPACHO

De: SEDI-COMPRAS

Para: SUPEL/GAMA

Processo Nº: 0041.298797/2020-41

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela C.COM INFOMATICA IMP EXP & COM LTDA, CNPJ n.º 007.471.301/0001-42, aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 703/2020/GAMA/SUPEL, objeto: Aquisição de computadores específicos para uso e controle do Sistema de Geointeligência, incluído a instalação, visando atender as necessidades Da Coordenadoria de Comércio Exterior – COMEX.

Item 21 - DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO Questionamento 1

"[...]Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto [...]" Grifo nosso.

No edital, item 21, é mencionada vedação à subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entrega dos equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Tendo em vista que o edital não contempla itens de serviços com exceção da garantia dos equipamentos e que a contratada apenas subcontrata terceiros para troca de peças, que realizam as eventuais trocas sobre a sua coordenação, mantendo toda e qualquer responsabilidade envolvida, entendemos que podemos seguir com a participação nesse processo. Está correto o nosso entendimento? Vale ressaltar que o procedimento de troca de peças em garantia por empresas subcontratadas é prática comum dos principais fabricantes de TI."

Item 1.7- 1.7 PLACA DE VÍDEO

Questionamento 1 ""[...]1.7.2. Deve possuir no mínimo as Conexões abaixo: I. - 04 x Display Port ou mini display port [...]". Grifo nosso.

Em análise ao edital, verificamos que é solicitado que a placa de vídeo possua quatro displayport ou mini displayport. A placa que iremos ofertar Nvida Quadro RTX4000 possui três portas displayport e uma portal virtual link/USB-C exclusivo para uso em Realidade Virtual e sendo superior em capacidade e desempenho comparado as que estão sendo solicitadas em edital. Desta forma, visando ofertar uma placa homologado pelo fabricante, disponível no mercado atual e visando uma maior participação de licitantes no certame, entendemos que ao ofertar a placa de vídeo Nvida Quadro RTX4000, 8GB e com as conexões acima informados também estaremos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

Item 1.13. ALIMENTAÇÃO

Questionamento 1 "[...]Deverá ser capaz de operar em 110V ou 220V, 60 Hz com recurso de chaveamento manual ou automático da tensão de entrada e potência máximo de 900W [...]" Grifo nosso. Em análise ao edital, verificamos que é solicitado que o equipamento possua uma fonte com

potência máxima de 900w. Ocorre que as especificações exigidas em edital de processador, memória e placa de vídeo exige que esses tipos de equipamentos possuem uma capacidade mínima de 900 a 950w. O equipamento que iremos ofertar possui uma fonte com uma potência de 950w dando suporte a todos os periféricos exigidos, e também se encontra cadastrado no site 80plus na categoria Gold, com mais de 90% de eficiência de acordo com as informações retiradas do site:

[...]

Item 1.15. RESTAURAÇÃO ORIGINAL DOSISTEMA

Questionamento 1

"[...] Deverá ser entregue em mídia eletrônica de imagem para cada microcomputador para recuperação original do sistema [...]" Grifo nosso.

As mídias são facilmente perdidas, aumentam o custo do produto ofertado e comprometem a agilidade e mobilidade do equipamento. Em relação aos Driver, todos os Drivers podem ser facilmente localizados para download no site da fabricante através do PN do equipamento. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos sistemas de recuperação eletrônico (recovery eletrônico) apenas da imagem de fábrica localizada em partição oculta no disco rígido, substituindo as mídias de armazenamento com drives e instalação. Está correto nosso entendimento?

Item 1.18 SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO Questionamento 1

"[...]1.18.2. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento [...]" Grifo nosso.

As mídias são facilmente perdidas, aumentam o custo do produto ofertado e comprometem a agilidade e mobilidade do equipamento. Em relação as mídias de instalação do sistema operacional, podem ser facilmente localizados para download no site da fabricante através do PN do equipamento ou através de sistemas de recuperação eletrônico (recovery eletrônico) apenas da imagem de fábrica localizada em partição oculta no disco rígido, substituindo as mídias de armazenamento com drives e instalação. Está correto nosso entendimento?

Item 1.18.3. Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema

Questionamento 1

"[...]1.18.3. Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados; [...]" Grifo nosso.

As mídias são facilmente perdidas, aumentam o custo do produto ofertado e comprometem a agilidade e mobilidade do equipamento. Em relação as mídias de instalação do sistema operacional, podem ser facilmente localizados para download no site da fabricante através do PN do equipamento ou através de sistemas de recuperação eletrônico (recovery eletrônico) apenas da imagem de fábrica localizada em partição oculta no disco rígido, substituindo as mídias de armazenamento com drives e instalação. Está correto nosso entendimento?

Item 1.21. GARANTIA E SUPORTE

Questionamento 1

"[...]1.21.3. O equipamento proposto deverá possuir garantia de 48 (quarenta e oito) meses On site para reposição de peças e mão de obra com tempo de solução de no máximo 7 dias, isto é, o problema deverá estar resolvido em no máximo 7 dias. [...]" Grifo nosso.

Na exigência acima, prevê que a licitante oferte serviço de solução no máximo de 7 dias. No estado do Rondônia, como ainda são pequenas as soluções de tecnologias, nenhum fabricante mantem centro de componentes local para substituição de peças, pois não tem demanda solicitante para tal. E muitos fabricantes mantem seus centos de distribuição de peças em Brasília e a despacham por avião. O estado de Rondônia possui quantidade de voos limitados, comparado aos grandes centros o que torno o SLA bem maior que o esperado. Sendo assim, com o objetivo de prestar um atendimento ágil, de excelência, reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento, acelerando o seu tempo de reparo, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela Contratante, no qual, com a colaboração da sua equipe de TI ou com o próprio usuário, realizará alguns testes e verificações junto com a Contratada a fim de se identificar o problema do equipamento.

Salientamos que, na eventualidade de ser identificado a necessidade de troca de peças nesta fase de diagnostico, será acionado imediatamente o atendimento onsite em sete dias úteis. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2

Em relação ao item "1.21 garantia e suporte" entende-se que o suporte deva cobrir, via contato telefônico, chat e/ou e-mail, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional e demais softwares instalados em fábrica. Está correto o nosso entendimento?

Com o exposto a cima e com o intuito de ajudar no decorrer do processo sem maiores complicações, desta forma, esta subscritora pede que seja revisto os questionamentos acima exposto e que o ato convocatório seja reformulado para que possamos atender a todas as exigências editalicias e um número maior de empresa participe do presente processo licitatório.

Resposta:

Item 21 - DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO Questionamento 1

"[...]Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto [...]" Grifo nosso.

No edital, item 21, é mencionada vedação à subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entrega dos equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Tendo em vista que o edital não contempla itens de serviços com exceção da garantia dos equipamentos e que a contratada apenas subcontrata terceiros para troca de peças, que realizam as eventuais trocas sobre a sua coordenação, mantendo toda e qualquer responsabilidade envolvida, entendemos que podemos seguir com a participação nesse processo. Está correto o nosso entendimento? Vale ressaltar que o procedimento de troca de peças em garantia por empresas subcontratadas é prática comum dos principais fabricantes de TI."

Informamos que o entendimento está correto.

No tocante à vedação é discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não, devendo ser verificado caso a caso e quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade.

No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão 1.151/2011- 2ª Câmara e Acórdão 3.378/2012-Plenário).

Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias.

Item 1.21. GARANTIA E SUPORTE

Entendemos que a futura contratada terá ciência de todos dos prazos estabelecidos no edital, bem como, a Administração será compreensiva diante das justificativas apresentadas por qualquer fato de superveniência desde que fundamentada e demonstrada o interesse em solucionar quaisquer impasses quanto ao não cumprimento dos prazos.

Em relação ao item "1.21 garantia e suporte"

Informamos que o entendimento está correto.

O suporte técnico versa de meios, remoto e presencial a apresentar soluções de tecnologia da informação, orientação e esclarecimento de dúvidas que venham a surgir quanto ao uso do equipamento, incluindo assistência técnica.

Em atenção aos demais itens, por se tratar de matéria técnica, foi encaminhado ao setor SEDI-ASSTI, solicitando a análise, encaminhando a resposta, conforme despacho (0015564910).

Inicialmente consigno que, os aspectos questionados orbitam na esfera da discricionariedade da Requisitante em especificar o objeto do presente certame, os quais foram elaborados pela solicitante parametrizando as características de forma que estas estejam coerentes com o necessário. Perante o exposto, corroborando com a parte técnica, a empresa fez o comparativo entre o que ela pode ofertar com o que está sendo exigido pela administração, sendo considerado pela parte técnica suficiente por se tratar de equipamento equiparado ao solicitado.

Nessa situação não há necessidade de adequações, visto que a descrição está de forma objetiva, bem como, a especificação em tela não infringiu a isonomia.

É cediço que ao administrador público só cabe agir dentro dos estritos limites definidos pelo ordenamento jurídico, em homenagem à legalidade ampla, devendo observar, ainda, os demais princípios administrativistas para dar legitimidade às suas ações.

Ante ao exposto, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável e no que prevê o Edital de Licitação, o respectivo, NÃO SOFRERÁ NENHUMA ALTERAÇÃO, no âmbito de competência deste.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Porto Velho, 08 de janeiro de 2021.

Carla Lauriane de Araújo
Assessora do Núcleo de Compras/SEDI

Sérgio Gonçalves da Silva
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

Documento assinado eletronicamente por **Carla Lauriane de Araújo**, **Assessor(a)**, em 08/01/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Secretário(a)**, em 08/01/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015582207** e o código CRC **81DA61B4**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0041.298797/2020-41 SEI nº 0015582207